

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

GUILHERME MACHADO COSTA MORAES

ASPECTOS SOCIETÁRIOS DA TRANSIÇÃO AO MODELO CLUBE-
EMPRESA

São Paulo

2022

GUILHERME MACHADO COSTA MORAES

ASPECTOS SOCIETÁRIOS DA TRANSIÇÃO AO MODELO CLUBE-
EMPRESA

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para
obtenção do título de Bacharel no Curso
de Direito da Universidade Presbiteriana
Mackenzie.

ORIENTADOR: Prof. Dr. MARCELO FORTES BARBOSA FILHO

São Paulo

2022

GUILHERME MACHADO COSTA MORAES

ASPECTOS SOCIETÁRIOS DA TRANSIÇÃO AO MODELO CLUBE-
EMPRESA

Trabalho de Graduação
Interdisciplinar apresentado como
requisito para obtenção do título de
Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Aprovado em: //

BANCA EXAMINADORA

Examinador(a): Prof. Dr. Marcelo Fortes Barbosa Filho

Examinador(a): Prof. Dr. Manoel Justino Bezerra Filho

Examinador(a):

ASPECTOS SOCIETÁRIOS DA TRANSIÇÃO AO MODELO CLUBE-EMPRESA

Guilherme Machado Costa Moraes

Resumo

O presente trabalho pretende analisar os aspectos societários da nova Lei Clube-Empresa (Lei 14.193/2021), com foco na transição dos clubes de futebol de seu modelo histórico como associações civis à Sociedade Anônima do Futebol (SAF), bem como a aplicação dessa nova estrutura societária nos clubes brasileiros e sua comparação com clubes-empresa estrangeiros.

Palavras-chave: Direito Societário. Direito Desportivo. Associações Civis. Sociedades Anônimas. Sociedade Anônima do Futebol (SAF).

Abstract

The study aims to analyze the corporate aspects of the new Club-Company Law (Law 14.193/2021), with focus in the transition of football clubs from their historical model as associations to the Sociedade Anônima do Futebol (SAF), as well as an application of this new corporate structure in the Brazilian clubs and their comparison with foreign company clubs.

Key-words: Corporate Law. Sports Law. Civil Associations. Limited Liability Corporation. Sociedade Anônima do Futebol (SAF).

Sumário: Introdução. 1. Considerações Gerais sobre Associações Civis. 1.1. Conceito de Associação Civil. 1.2 Modelo de Associação Civil nos Clubes de Futebol. 2. Considerações Gerais sobre Sociedade Anônimas. 2.1 Histórico. 2.2 Conceito de Sociedade Anônima. 2.3 Sociedade Anônima do Futebol (SAF). 3. Modelo Clube Empresa. 3.1 Lei Clube – Empresa. 3.2 Aplicação do Modelo Empresarial nos Clubes Brasileiros. 3.3 Transição do Modelo Associativo à Sociedade Anônima do Futebol. 3.3.1 Transformação do Clube ou Pessoa Jurídica Original. 3.3.2 Cisão e Transferência do Patrimônio Relacionado ao Futebol. 3.3.3 Iniciativa de Pessoa Natural ou Jurídica ou Fundo de Investimento. 3.3.4 Drop Down. 3.4 Modelo de Clubes Empresa Estrangeiros. Conclusão. Referências

INTRODUÇÃO

É sabido que o cenário atual do esporte, mais especificamente o futebol, é completamente diferente de quando começou a ser praticado em meados do século XVII, na Inglaterra. Desde essa época até meados do século XX, podemos afirmar que, mesmo com todas as evoluções, seja de regras, campeonatos ou materiais esportivos, o objetivo principal do futebol era o mérito esportivo.

Ao passar dos anos, o objetivo mudou. No cenário atual, o futebol se tornou um mercado bilionário extremamente globalizado, altamente tecnológico e que transforma seus atletas das mais variadas nacionalidades em ídolos mundiais, colocando, muitas vezes, o lucro financeiro acima do objetivo esportivo do clube.

Nessa linha, resta claro que a gestão dos clubes de futebol não pode mais ser realizada como era em um passado recente. Para se obter sucesso, tanto dentro do campo como no âmbito financeiro, o primeiro passo é que o clube tenha uma gestão organizada e com uma governança corporativa altamente eficiente.

Nesse diapasão, foi promulgada no Brasil, em agosto de 2021, a Lei Clube- Empresa (Lei 14.193/2021), a qual permite que os clubes de futebol, que historicamente foram associações civis, se transformem em um novo subtipo societário chamado de Sociedade Anônima do Futebol (SAF). Aos clubes que se tornarem SAF, há vários benefícios, como a possibilidade de ser solicitada a recuperação judicial em caso de insolvência, além de um regime tributário diferenciado e uma estrutura mais propícia a receber investimentos financeiros.

Nessa conjuntura, o presente trabalho visa analisar profundamente a Lei 14.193/2021, a estrutura societária da Sociedade Anônima do Futebol e, principalmente, os aspectos societários envolvidos na transição dos clubes de futebol do Brasil do modelo associativo para o empresarial, com foco na SAF. Porém, a fim de termos uma visão completa de como se dará essa transição, é necessário analisarmos, também, o modelo associativo e a sua aplicação nos clubes brasileiros, onde ainda é utilizado pela vasta maioria. Ademais, para efeito de comparação, este trabalho também apresentará uma breve abordagem de como são constituídos os clubes empresa estrangeiros, onde essa estrutura está consolidada há mais tempo, como será demonstrado em breve.

1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ASSOCIAÇÕES CIVIS

1.1 Conceito

As associações civis estão disciplinadas entre os artigos 51 e 63 do Código Civil de 2002. Anteriormente, estão previstas no inciso I do artigo 44 do referido código como uma pessoa jurídica de direito privado. As associações são caracterizadas como uma união de pessoas que se organizam para fins não-econômicos.

Sendo assim, as associações são pessoas jurídicas de direito privado, caracterizada pela união de pessoas organizadas sem fins econômicos, ou seja, que não visam o lucro. Esse modelo é utilizado em diversas searas, como nos esportes, ciências, religião e cultura, e se organizam a partir de um estatuto, inscrito no cartório de registro de pessoas jurídicas. Como visto anteriormente, a principal diferença das associações para as sociedades anônimas é a ausência de lucratividade. Esse modelo também tem larga utilização como Organizações Não Governamentais (ONGs), sob o argumento que são mais eficazes e possuem menores custos. (NANNI, Giovanni E., 2021)

Nessa senda, podemos afirmar que as associações são uma organização do Terceiro Setor. O terceiro setor é resultado de uma divisão criada nos Estados Unidos da América, na qual o Estado seria o primeiro setor, os entes privados com fins lucrativos constituiriam o segundo setor, e as organizações sem fins lucrativos, como as ONGs, seriam o terceiro setor. Resumidamente, este seria o conjunto de atividades voluntárias desenvolvidas em prol da sociedade, por organizações privadas não governamentais e que não visam o lucro.

Sendo assim, resta claro que a associação defende os direitos de seus associados, que são admitidos com base nos critérios estabelecidos em seu próprio estatuto. Acerca do tema, cabe destacar os ensinamentos de Álvaro Villaça Azevedo e Gustavo Rene Nicolau:

Vale ressaltar que a associação não tem uma finalidade social, como é o caso das fundações. A associação objetiva o melhor interesse do seu próprio associado e o ingresso pode ser limitado a pessoas com características em comum, desde portadores de determinada doença até categorias profissionais ou crenças religiosas. São saudáveis exemplos dessa espécie de pessoa jurídica de direito privado a Associação dos Advogados de São Paulo e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, que desenvolvem projetos e recursos para os seus próprios associados. Clubes e associações desportivas também se inserem no conceito de associação.¹

¹ AZEVEDO, Álvaro Villaça e NICOLAU, Gustavo Rene. **Código Civil Comentado: das pessoas e dos bens: artigos 1 a 103**. São Paulo: Atlas, 2007. v. I, p. 141.

Dessa forma, vale ressaltar que o interesse principal de uma associação não é remunerar o associado que investiu seu capital, e sim proporcionar o desenvolvimento a uma atividade ou defender uma causa comum a um grupo de pessoas, ou seja, não visando o lucro. No caso das associações, a finalidade é cultural, beneficente, esportiva, religiosa, entre outras.

1.2 Modelo de Associação nos Clubes de Futebol

O modelo associativo é o principal modelo adotado pelos clubes de futebol no Brasil. Podemos afirmar que a grande maioria dos clubes foram fundados no século passado, muitos deles no início do século, como os quatro grandes clubes de São Paulo, sendo o Sport Club Corinthians Paulista de 1910, o Santos Futebol Clube de 1912, a Sociedade Esportiva Palmeiras de 1914 e, dentre eles, o mais jovem é o São Paulo Futebol Clube, fundado em 1930, ou seja, há quase um século.

Ademais, com o mercado esportivo da época sendo infinitamente menor e, conseqüentemente, incomparável com os dias atuais, no qual há um enorme investimento em todas as áreas do esporte, resta claro que tais clubes foram criados, originalmente, por um grupo de pessoas que tinham um interesse em comum, a paixão pelo esporte, não visando o lucro. Pelo contrário, a principal finalidade dos clubes e de seus fundadores era a conquista da taça ao fim do campeonato disputado, visando o mérito desportivo, e, dessa forma, se encaixando perfeitamente no conceito do modelo associativo.

Nos dias atuais, a situação é completamente diferente, e fica explícita a defasagem do modelo associativo. No cenário moderno, não há dúvidas de que a conquista de campeonatos passou a ser uma glória secundária para o clube, uma vez que a atividade futebolística visa a satisfação do aumento de lucros e receitas a cada ano, além dos bônus por performance.

Esse fato fica evidente quando a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) distribui os valores devidos aos clubes de forma decrescente, com base na classificação final do Campeonato Brasileiro, além de todos os bônus milionários dados aos clubes que avancem em cada fase da Copa do Brasil, provando que quanto melhor a performance de determinado clube no ano, mais receita ele irá embolsar.

Conforme exposto anteriormente, o objetivo principal na fundação da grande maioria dos clubes brasileiro há quase um século atrás não é o mesmo da atualidade, pois eles não foram criados para realizarem atividades econômicas e financeiras multimilionárias, e sim para apenas o desenvolvimento desportivo como um todo, fazendo sentido na época da fundação o modelo

associativo, que devido a todo o contexto, não cabe mais no cenário atual.

Quanto aos direitos dos associados, o parágrafo único do artigo 53 do Código Civil determina que não há direitos e obrigações recíprocos entre os associados. Porém, o inciso III do artigo 54 do mesmo diploma legal dispõe que cabe ao estatuto da associação conter os direitos e deveres dos associados, sob pena de nulidade.

Já o artigo 55 do Código Civil dispõe que todos os associados devem ter direitos iguais, porém o estatuto pode instituir categorias de associados com vantagens especiais. Essa diferenciação deve ser fundamentada, decorrente da análise de contribuição de cada associado, a fim de que não seja violado o princípio da isonomia. (NANNI, Giovanni E., 2021)

Nesse sentido, ensina Carlos Roberto Gonçalves:

O artigo 55 do aludido diploma estabelece que os associados devem ter direitos iguais, mas acrescenta que o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais. Poderá este, assim, apesar de os associados deverem ter direitos iguais, criar posições privilegiadas ou conferir direitos preferenciais para certas categorias de membros, como, por exemplo, a dos fundadores, que não poderão ser alterados sem seu consenso, mesmo que haja decisão assemblear aprovando tal alteração.²

Quanto aos direitos dos associados, o parágrafo único do artigo 53 do Código Civil determina que não há direitos e obrigações recíprocos entre os associados. Porém, o inciso III do artigo 54 do mesmo diploma legal dispõe que cabe ao estatuto da associação conter os direitos e deveres dos associados, sob pena de nulidade.

As distinções entre os associados são comuns entre os estatutos dos clubes brasileiros, criando uma divisão em categorias, com base na relevância das funções dos associados. Porém, mesmo que as associações civis guardem noção de direito fundamental de natureza coletiva, a qualidade de associado não é transmissível, pois ela poderia atravessar os rumos da associação. (NANNI, Giovanni E., 2021)

Por exemplo, no São Paulo Futebol Clube há as seguintes classes de associados (artigo 4º do estatuto do clube): I- Grandes Beneméritos; II- Beneméritos; III- Honorários; IV- Remidos; V- Olímpicos; VI- Usuários; e VII- Temporários.³

Já no Sport Club Corinthians Paulista, classes de associados são as seguintes (artigo 4º do estatuto do clube): I- Titulados; II- Contribuintes; III- Militantes; e IV- De Futebol.⁴

² GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro, volume 1: parte geral**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Item 4.1.1 do *livro eletrônico*.

³ SÃO PAULO – FC. **Estatuto**. Disponível em: <http://www.saopaulofc.net/o-clube/estatuto-e-regimento/>. Acesso em 9 de maio. 2022.

⁴ SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA. **Estatuto**. Disponível em: <http://www.corinthians.com.br/clube/estatuto-vigente>. Acesso em: 9 mai. 2022.

Quanto à administração das associações, compete ao estatuto estabelecer a sua forma de gestão administrativa, sob pena de nulidade, conforme dispõe o inciso VII do artigo 54 do Código Civil. Nos clubes brasileiros, podemos observar que as estruturas administrativas são similares às sociedades limitadas e por ações, pois preveem, por exemplo, órgãos como: diretoria, conselho fiscal e conselho deliberativo.

Isso mostra que, mesmo utilizando o modelo associativo, os clubes tentam se espelhar nas sociedades para conseguir estabelecer uma organização interna, que é fundamental para se obter sucesso financeiro e esportivo no cenário atual do futebol, mais uma vez mostrando as limitações e a defasagem do modelo associativo nos clubes brasileiros.

Outra desvantagem do modelo associativo frente às sociedades empresárias diz respeito à insolvência. Considerando as enormes dívidas dos clubes brasileiros, que em alguns clubes ultrapassam valores bilionários, como nos casos de Atlético Mineiro e Cruzeiro, segundo levantamento realizado em maio de 2022 pelo UOL Esporte⁵. Dessa forma, é possível afirmar que a maior parte dos clubes das primeiras divisões do futebol brasileiro estão insolventes em muitas de suas obrigações, os levando a conviver com essa situação e a buscar novas fontes de receita para satisfazer suas obrigações com os credores, seja com a venda de jogadores, bilheteria dos estádios, patrocínios ou as cotas de televisão.

No Brasil, para superar a crise de uma pessoa jurídica insolvente, existem a dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial e a falência. No caso das três últimas, disciplinadas no ordenamento jurídico nacional pela Lei 11.101/2005, que em seu artigo 1º,⁶ afirma que elas são apenas aplicáveis a empresários e sociedades empresárias, ou seja, não se aplicam às associações.

Nessa senda, para superar uma crise de insolvência no modelo associativo, apenas há a possibilidade de dissolução, prevista nos artigos 51 e 54, inciso VI, do Código Civil. Conforme os dispositivos legais acima, caso a associação se encontre em situação de insolvência, há três possibilidades: novas contribuições dos associados, captação de recursos financeiros junto ao mercado ou patrocínios ou a dissolução da associação.

No caso dos clubes de futebol, a primeira hipótese se mostra menos viável, uma vez que em muitas das vezes estamos diante de valores multimilionários, e caso os associados

⁵ UOL ESPORTE. **Atlético MG e Cruzeiro devem juntos mais de R\$ 2 bi e lideram ranking**. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2022/05/05/atletico-mg-e-cruzeiro-devem-juntos-mais-de-r-2-bi-e-lideram-ranking-veja.htm> Acesso em 9 de maio de 2022.

⁶ Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.

quisessem dar novas contribuições para o clube, para salvá-lo da dissolução, teriam que ser feitos aportes financeiros altíssimos, que na maioria das vezes não estão ao alcance de seus associados. A segunda hipótese é dificultada pelo mercado, uma vez que um clube insolvente tem mais dificuldade na concessão de crédito por uma instituição financeira ou possíveis parceiros investidores.

Sendo assim, restaria apenas, em tese, uma alternativa final às associações insolventes, a dissolução. No modelo da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), como visto anteriormente, o clube-empresa possui legitimidade para pedir recuperação judicial e extrajudicial, conforme o artigo 25 da Lei 14.193/2021.⁷

Porém, em março de 2021, antes da promulgação da Lei 14.193/2021, houve a primeira decisão que reconheceu a legitimidade de um clube com modelo associativo para pedir a recuperação judicial. Esse foi o caso do Figueirense Futebol Clube, no qual o desembargador Torres Marques, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, reconheceu que o fato de o clube ser classificado como uma associação civil não o impede de buscar a recuperação judicial, pois as atividades do clube são típicas de uma sociedade empresária, vejamos:⁸

O art. 1º da Lei n. 11.101/2002 disciplina "a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", fato que permite concluir, a princípio, que os apelantes efetivamente não se enquadram nesse conceito, pois o primeiro recorrente ostenta a qualidade de associação civil sem fins lucrativos, enquanto o segundo atualmente presta-lhe serviços logísticos e afetos à atividade.

Entretanto, o art. 2º é enfático ao estipular que a Lei de Recuperação de Empresas e Falência "não se aplica a: I – empresa pública e sociedade de economia mista; II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores".

Nesse contexto, também torna-se possível interpretar que, por não constar no rol de entes excluídos, as associações civis podem ser submetidas ao instituto da recuperação judicial ou falência, caso preenchidos os demais requisitos legais (art. 8º do CPC).

A consideração do termo "empresário" enseja o exercício profissional de atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços (art. 966 do CC). Por sua vez, as associações qualificam-se pela união de pessoas "que se organizem para fins não econômicos" (art. 53 do CC)

O cotejo dessas normas conduz à conclusão de que "as associações podem desenvolver atividade econômica, desde que não haja finalidade lucrativa", conforme entendimento consolidado pelo Conselho da Justiça Federal na VI Jornada de Direito Civil (Enunciado 534).

O intérprete não pode se distanciar dos fatos, na forma como são apresentados ou mesmo mediante aplicação das regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece (art. 375 do CPC). O mundo do futebol não pode ser considerado como mera atividade social ou esportiva, essencialmente por tudo que representa em uma comunidade e toda a riqueza envolvida (passes dos

⁷ Art. 25. O clube, ao optar pela alternativa do inciso II do **caput** do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

jogadores, patrocínios, direitos de imagem e de transmissão, entretenimento e exploração da marca).

(...)

Concluo, portanto, que o fato de o primeiro apelante enquadrar-se como associação civil não lhe torna ilegítimo para pleitear a aplicação dos institutos previstos na Lei n. 11.101/2005, porquanto não excluído expressamente do âmbito de incidência da norma (art. 2º), equiparado às sociedades empresárias textualmente pela Lei Pelé e, notadamente, diante da sua reconhecida atividade desenvolvida em âmbito estadual e nacional desde 12/6/1921, passível de consubstanciar típico elemento de empresa (atividade econômica organizada).

No caso acima, a decisão do desembargador Torres Marques foi a primeira a conceder legitimidade a um clube de futebol no Brasil para buscar a recuperação judicial, reformando a sentença proferida pelo magistrado do 1º grau.

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE SOCIEDADES ANÔNIMAS

2.1 Histórico

As sociedades anônimas passaram por uma grande evolução histórica até contrair suas feições atuais. O conceito original da sociedade por ações é, essencialmente, o mesmo no Direito romano-germânico quanto no Direito francês, consoante o entendimento de Dominique Vidal, em *Droit des Sociétés*, “a sociedade anônima é a sociedade na qual o capital é dividido por ações e que é constituída entre sócios que suportam apenas as perdas referentes aos aportes de seu capital”.

O Código Comercial francês de 1807 disciplinou as sociedades anônimas entre seus artigos 29 e 45, tendo distinguido no artigo 37 a sociedade anônima e a sociedade em comandita por ações. Nele, também foram descritas as principais características das sociedades anônimas francesas: (i) elas não adotariam nome social e não seriam designadas pelo nome de nenhum dos sócios; (ii) seriam qualificadas de acordo com a atividade praticada; (iii) a responsabilidade de seus administradores estaria limitada aos termos do mandato recebido pela sociedade; (iv) os acionistas não seriam responsáveis pela sociedade, apenas correndo risco de perder, no máximo, o capital que foi investido na companhia; (v) o capital seria dividido em ações pelo mesmo valor. Na época, as sociedades anônimas podiam ser tanto civis como comerciais, fato que, nos tempos atuais, esse tipo de sociedade só pode ser destinado a atividade mercantil. (VERÇOSA, 2008)

No Brasil, grande parte do regramento sobre as sociedades anônimas foi adotado com base no Código Comercial português, que, por sua vez, teve sua inspiração principal no Código

Comercial francês. O Código Comercial brasileiro adotou a maioria das características citadas acima sobre as sociedades anônimas, incluindo que a constituição desse tipo de companhia era feito com prazo determinado e mediante autorização obrigatória do Governo, podendo ainda necessitar da aprovação do Corpo Legislativo caso houvesse algum privilégio à sociedade.

Desde a promulgação do Código Comercial brasileiro, a autorização do Estado para constituição das sociedades anônimas foi amplamente combatida pelos comerciantes. Dessa forma, houve várias discussões sobre o tema, com a intenção de reformar a legislação sobre as sociedades anônimas. Dentre elas, destacam-se: Decreto 434/1891, Decreto-lei 2.627/40, que foi revogado somente pela lei atual, a Lei 6.404/76. (VERÇOSA, 2008)

Durante esse período, mais especificamente entre os anos de 1889 a 1891, no período de transição da Monarquia à República, ocorreu no Brasil a chamada crise do encilhamento, que ocorreu por meio do aumento da emissão de moedas e aumento da liberação dos créditos bancários, gerando uma crise inflacionária no país, e muitas das empresas brasileiras, incluindo as sociedades anônimas, passaram por um período de grande dificuldade.

Atualmente, a Lei 6.404/76, também conhecida como Lei das Sociedades por Ações ou Lei das Sociedades Anônimas regulamenta o tema no Brasil, tendo passado por algumas modificações desde a sua promulgação, como a Lei 9.457/97, que foi posteriormente revogada pela Lei 10.303/2001, que foi promulgada para dar maior proteção aos acionistas minoritários, também fortalecendo a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

2.2 Conceito

A Sociedade Anônima, S.A, é uma natureza jurídica regida pela Lei 6.404/76, que tem o seu capital dividido em ações. Nela, a responsabilidade e participação dos sócios, que no caso das S.A são denominados acionistas, é definida pela quantidade de ações da companhia possuídas por cada um. Devido a esse fato, nas sociedades anônimas o patrimônio pessoal do acionista não é afetado pelo patrimônio da companhia.

A Sociedade por ações caracteriza-se como a clássica sociedade de capital, pois no artigo 2º da Lei das S.A⁸, onde fica expressa a sua finalidade lucrativa.

⁸ Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.

§ 2º O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo.

§ 3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Sobre tal finalidade, ensina Fábio Konder Comparato ⁹:

Constitui objeto da sociedade anônima, diz o art. 2º, qualquer empresa de fim lucrativo. A norma apresenta duas grandes linhas de eficácia. Em primeiro lugar, proíbe a constituição de sociedade anônima para gerir organizações que não tenham por mira produzir e distribuir lucros entre os seus membros, ao contrário do que pode suceder, por exemplo, nos direitos inglês, norte-americano ou alemão ocidental. Em segundo lugar, institui esse objetivo de lucro como parâmetro aferidor da responsabilidade dos administradores e do acionista controlador, perante os demais acionistas e titulares do direito de participação em resultados. A lei veda, aliás, compreensivelmente, aos administradores ‘praticar ato de liberalidade à custa da companhia’ (art. 154, § 1º, ‘a’). O lucro constitui, pois, o fim ou objetivo legal da sociedade, estreitamente ligado ao seu objeto, que é a atividade empresarial definida estatutariamente.

Dessa forma, podemos afirmar que as sociedades anônimas são o oposto das associações civis, modelo historicamente utilizado nos clubes de futebol do Brasil, pois as associações, tema que iremos aprofundar neste trabalho, são caracterizadas pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, diferentemente dos acionistas em uma sociedade por ações, que integram na sociedade visando o lucro, como evidenciado pelo ensinamento do grande doutrinador Fábio Konder Comparato.

A distinção entre sociedades anônimas e associações civis é fundamental, uma vez que a finalidade lucrativa da sociedade por ações é uma das principais razões para um clube avaliar a sua eventual transformação em uma empresa, com a captação de grandes investimentos sendo um fator essencial no mercado esportivo nos tempos em que vivemos.

2.3 Sociedade Anônima do Futebol (SAF)

A Sociedade Anônima do Futebol (SAF) foi instituída no ordenamento jurídico brasileiro a partir da promulgação da Lei 14.193/2021, em 6 de agosto de 2021. Inicialmente, é necessário afirmar que a SAF não é uma obrigação imposta aos clubes brasileiros, muito pelo contrário, a Lei destaca que os associados de cada agremiação são livres para escolher qual modelo pode oferecer as melhores perspectivas aos fins sociais de cada clube.

A SAF é constituída por uma companhia que tenha como atividade principal o futebol profissional, seja masculino ou feminino, tendo seu capital dividido em ações. Ao ser instituída, o clube em si não se tornará empresário, pois a própria SAF será a sociedade empresária, que

⁹ COMPARATO, Fábio Konder. **A reforma da empresa**. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, São Paulo, nº 50, p. 57-74, abr./jun. 1983.

sempre terá atividade mercantil e será responsável pelas obrigações econômicas, contratuais e extracontratuais que vier a contrair. (CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de, 2021)

Ademais, a SAF poderá exercer atividades como a exploração de direitos intelectuais de propriedade de terceiros, desde que relacionados ao futebol e a exploração de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais tenha direitos, entre outros, de acordo com o parágrafo 2º¹⁰ do artigo 1º da Lei 14.193/2021. A SAF poderá, também, exercer atividades conexas que não estejam necessariamente mencionadas no rol do artigo, desde que elas sejam relacionadas ao futebol.

Nessa linha, também é importante destacar que a SAF se reporta a um subtipo societário particular, pois é sujeita à Lei 6.404/76, vista anteriormente, além de que está prevista no *caput* do artigo 1º da Lei 14.193/2021 da subsidiariedade a Lei Pelé (Lei 9.615/98), esta que tem seu principal enfoque na regulação das relações entre os jogadores e seus empregadores, sendo assim, a Lei Pelé aplica-se a SAF no que couber. (TORRES, H. T., 2021)

A SAF pode ser constituída de três formas, segundo o artigo 2º da Lei Clube-Empresa: (i) a partir da transformação do clube ou pessoa jurídica original em uma Sociedade Anônima do Futebol; (ii) pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e a transferência de seu patrimônio relacionado ao futebol; e (iii) a partir da iniciativa da pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento. Além dessas hipóteses, há mais uma prevista no artigo 3º da referida Lei, chamada de *drop down*. A transição dos clubes do modelo associativo para o societário, mais especificamente para a SAF, será abordada mais detalhadamente futuramente neste trabalho.

Quanto ao capital social da SAF, a integralização pelo clube ou pessoa jurídica original deverá ser feita a partir da transferência de seus ativos, tais como: nome, marca, ativos móveis e imóveis, registros, licenças e direitos esportivos sobre os atletas. Este último, inclusive, esteve em discussão recentemente, a partir da SAF do Cruzeiro Esporte Clube, que

¹⁰ § 2º O objeto social da Sociedade Anônima do Futebol poderá compreender as seguintes atividades:

I - o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino;

II - a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;

III - a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária, incluídos os cedidos pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu;

IV - a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;

V - a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;

VI - quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Sociedade Anônima do Futebol, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais;

VII - a participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste parágrafo, com exceção do inciso II.

teve 90% de seu capital adquirido pela empresa Tara Sports, de propriedade do ex-jogador Ronaldo Nazário, pelo montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).¹¹

Antes da equipe de Ronaldo assumir a gestão do Cruzeiro, no final de 2021 a antiga administração já havia começado o planejamento para o ano de 2022, ou seja, houve a contratação de atletas, renovação de vínculos contratuais e dispensa de jogadores. Porém, ao assumir a gestão, a SAF passou a possuir a propriedade dos direitos esportivos dos atletas, e com isso foi dado o início a uma série de mudanças no clube, como a dispensa do treinador, contratação de atletas e dispensa de outros que haviam sido contratados pouco antes da SAF, além da não renovação de vínculos com jogadores que já haviam sido anunciados pela gestão anterior.

No caso acima, ocorreu uma cisão operacional entre a parte social e o departamento de futebol do clube, passando o patrimônio ligado ao futebol ao controle da nova gestão, sendo esse um dos meios de constituição da SAF que iremos aprofundar mais adiante neste trabalho.

De acordo com o artigo 5º da Lei 14.193/2021, a Sociedade Anônima do Futebol deverá manter, permanente e obrigatoriamente, o sistema administrativo composto por diretoria e conselho de administração. Ademais, a SAF deverá também instituir um conselho fiscal permanente, regido subsidiariamente pela Lei das S.A.

Para fins de governança, foi estabelecido que o acionista controlador da SAF não poderá ter, direta ou indiretamente, participação em outra Sociedade Anônima do Futebol. Caso um acionista detenha, no mínimo, 10% do capital de outra SAF e não seja o controlador, ele perderá o direito de voz e voto nas assembleias gerais, como dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei Clube-Empresa.

Ademais, para fins de transparência, estabelece o artigo 6º da referida Lei que deve ser identificada a pessoa jurídica que detiver participação de no mínimo 5% do capital social da SAF. Esse fato gera o aumento de confiabilidade de investidores na SAF, diferentemente da falta de transparência apresentada nas Leis Zico e Pelé, permitindo, dessa forma, proteger o patrimônio nacional. (TORRES, H. T., 2021)

Outro fato de fundamental importância e que, devido as condições de insolvência de grande parte dos clubes brasileiros, como abordado anteriormente neste trabalho quando tratamos da possibilidade de recuperação judicial nas Sociedades Anônimas do Futebol, é o chamado Regime Centralizado de Execuções, previsto no artigo 14¹² e seguintes da Lei

¹¹ MARTINS, Andre. **Ronaldo oficializa compra de 90% da SAF do Cruzeiro**. Disponível em: <https://exame.com/negocios/ronaldo-oficializa-compra-de-90-da-saf-do-cruzeiro/> Acesso em 11 de maio de 2022

¹² Art. 14. O clube ou pessoa jurídica original que optar pela alternativa do inciso I do **caput** do art. 13 desta Lei

14.193/2021.

Esse Regime permite ao clube insolvente realizar o pagamento de suas obrigações anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol por meio de um concurso de credores. Nele, serão concentradas as execuções, receitas e valores arrecadados pela SAF, que serão 20% das receitas mensais auferidas pela sociedade e repassadas ao clube ou pessoa jurídica original, além de 50% do valor dos dividendos ou juros sobre o capital próprio e das remunerações repassadas pela SAF.

Caso o plano não seja aprovado pelos credores, a SAF não deverá repassar tais valores ao clube ou pessoa jurídica original. No entanto, caso aprovado, todos os valores repassados devem ser utilizados para a satisfação das obrigações anteriores à constituição da SAF, não podendo serem desvirtuados de seu destino, com exceção de aprovação expressa de todos os credores no plano centralizado de execução. (CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de, 2021)

Além disso, de acordo com o artigo 15¹³ da Lei 14.193/2021, o Poder Judiciário conferirá o prazo de 6 anos para que seja realizado o pagamento aos credores, em caso de Regime Centralizado de Execuções. Já de acordo com o parágrafo 2º do referido artigo, caso o clube ou pessoa jurídica original consiga comprovar o adimplemento de 60% da dívida original ao fim do período de 6 anos previamente estipulado, o Regime Centralizado de Execuções poderá ser prorrogado por mais 4 anos, com a consequência de que permite o legislador que o valor de 20% sobre as receitas auferidas da SAF seja reduzida, a pedido do interessado, a 15% de suas receitas mensais.

submeter-se-á ao concurso de credores por meio do Regime Centralizado de Execuções, que consistirá em concentrar no juízo centralizador as execuções, as suas receitas e os valores arrecadados na forma do art. 10 desta Lei, bem como a distribuição desses valores aos credores em concurso e de forma ordenada.

§ 1º Na hipótese de inexistência de órgão de centralização de execuções no âmbito do Judiciário, o juízo centralizador será aquele que tiver ordenado o pagamento da dívida em primeiro lugar.

§ 2º O requerimento deverá ser apresentado pelo clube ou pessoa jurídica original e será concedido pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, quanto às dívidas trabalhistas, e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, quanto às dívidas de natureza civil, observados os requisitos de apresentação do plano de credores, conforme disposto no art. 16 desta Lei.

¹³ Art. 15. O Poder Judiciário disciplinará o Regime Centralizado de Execuções, por meio de ato próprio dos seus tribunais, e conferirá o prazo de 6 (seis) anos para pagamento dos credores.

§ 1º Na ausência da regulamentação prevista no **caput** deste artigo, competirá ao Tribunal Superior respectivo suprir a omissão.

§ 2º Se o clube ou pessoa jurídica original comprovar a adimplência de ao menos 60% (sessenta por cento) do seu passivo original ao final do prazo previsto no **caput** deste artigo, será permitida a prorrogação do Regime Centralizado de Execuções por mais 4 (quatro) anos, período em que o percentual a que se refere o inciso I do **caput** do art. 10 desta Lei poderá, a pedido do interessado, ser reduzido pelo juízo centralizador das execuções a 15% (quinze por cento) das suas receitas correntes mensais.

3 MODELO CLUBE-EMPRESA

3.1 Lei Clube-Empresa

Conforme exposto anteriormente, a Lei Clube-Empresa (Lei 14.193/2021) foi promulgada no Brasil em agosto de 2021¹⁴. Ela criou a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), e trouxe diversas vantagens para os clubes brasileiros que desejem se transformar em uma sociedade anônima.

Além das vantagens já expostas anteriormente neste trabalho, como a possibilidade de buscar uma recuperação judicial e o Regime Centralizado de Execuções, é importante entendermos o Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF).

Esse Regime está previsto nos artigos 31 e 32 da Lei 14.193/2021. A Sociedade Anônima do Futebol fará o recolhimento de tributos através do TEF, ou seja, serão unificados os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, contribuições ao PIS e Cofins, além da contribuição previdenciária. Este recolhimento unificado, nos cinco primeiros anos de constituição da SAF, está sujeito a alíquota de 5% sobre as receitas mensais recebidas pela sociedade.

A partir do sexto ano, a alíquota a qual a TEF incidirá sobre será de 4% da receita mensal recebida.

Vale ressaltar que o TEF não exclui a obrigatoriedade de recolhimento de outros impostos e contribuições, como o IOF, FGTS, Imposto de Renda sobre rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável e Imposto de Renda relativo a pagamentos efetuados a pessoas físicas, além do ISS, cuja alíquota poderá variar de 2 a 5%.

Dessa forma, podemos listar as seguintes vantagens que a TEF gera para a SAF: (i) a sua concentrada de recolhimento de tributos e contribuições; (ii) baixo custo de conformidade com a legislação tributária; (iii) a alíquota única para o recolhimento de tributos federais em seus primeiros anos de constituição; (iv) previsibilidade do ônus tributário. (GAMA, Tácio Lacerda)

Sendo assim, podemos afirmar que a Tributação Específica do Futebol é um dos principais fatores que podem levar um clube a transformar-se em uma Sociedade Anônima do Futebol, além de gerar uma ampla vantagem a agremiações que já são clubes empresa, como estudaremos a seguir.

¹⁴ AGÊNCIA SENADO. **Lei do Clube Empresa é sancionada**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/08/09/lei-do-clube-empresa-e-sancionada> Acesso em 13 de maio de 2022.

3.2 Aplicação do Modelo Empresarial nos Clubes Brasileiros

Como exposto previamente, o modelo operacional histórico e amplamente utilizado até os dias atuais nos clubes brasileiros é o de associação civil. No entanto, há alguns clubes que antes mesmo da promulgação da Lei 14.193/2021, ou seja, antes da existência da Sociedade Anônima do Futebol, enxergaram a necessidade de se profissionalizarem para conseguir melhores resultados, tanto no âmbito esportivo como no financeiro.

A maioria dos clubes que optou pelo modelo empresarial são agremiações médias ou pequenas do futebol nacional, que estão em divisões inferiores e com menos estrutura que os maiores clubes do país¹⁵. Nesse caso, podemos afirmar que o modelo operacional utilizado por eles, seja uma sociedade limitada ou anônima, deu-se a fim de tentar atrair mais investidores do que caso fossem apenas uma associação civil.

Dentre esses clubes empresa, sem dúvidas o clube que vem apresentando melhores resultados e pode ser considerado, atualmente, como um modelo de gestão é o *Red Bull Bragantino*. O Bragantino sempre foi um clube tradicional do interior paulista, mas não vinha obtendo destaque há anos, muitas vezes sendo rebaixado de divisão tanto nos campeonatos nacionais como estaduais.

Já a *Red Bull*, empresa austríaca, investe desde 2005 no futebol, sendo proprietária de diversos clubes ao redor do mundo, como na Áustria, Alemanha, Estados Unidos e Brasil, todos representando a empresa na primeira divisão de seus respectivos campeonatos nacionais e assumindo papel de destaque.¹⁶

O projeto da empresa no Brasil começou em 2007, com o *Red Bull Brasil*, que teve seu melhor ano em 2015, alcançando a sexta posição no Campeonato Paulista da 1ª divisão. A parceria da empresa com o Bragantino foi oficializada em março de 2019, enquanto o clube ainda estava na 2ª divisão nacional. Porém, com uma gestão séria e governança organizada, o clube conseguiu o acesso a primeira divisão do campeonato nacional, atualmente está disputando a maior competição de clubes da América do Sul, a Copa Libertadores.

Nessa senda, mesmo com o sucesso no âmbito esportivo e financeiro do *Red Bull Bragantino*, podemos afirmar que, caso o clube se transforme em uma SAF, seus resultados

¹⁵ CAPELO, Rodrigo. **O mapa do clube-empresa no futebol brasileiro**. Disponível em: <https://interativos.globoesporte.globo.com/negocios-do-esporte/materia/o-mapa-do-clube-empresa-no-futebol-brasileiro> Acesso em 14 de maio de 2022

¹⁶ GOMES, Ricardo. **Uma breve história dos times Red Bull pelo Mundo**. Disponível em: <https://www.redbull.com/br-pt/times-red-bull-pelo-mundo> Acesso em 14 de maio de 2022

podem se tornar ainda melhores, devido a tributação mais vantajosa, com a TEF, explicada anteriormente, além da centralização das dívidas cíveis e trabalhistas, como também analisado previamente neste trabalho com o Regime Centralizado de Execuções, como afirma o advogado em direito desportivo, João Paulo di Carlo.¹⁷

Nesse sentido, podemos tomar como exemplo o caso do Cuiabá Esporte Clube, fundado em 2001, e que disputa, desde 2021, a primeira divisão do campeonato nacional. O Cuiabá foi, desde sua fundação, um clube-empresa. Em dezembro de 2021, tornou-se a primeira agremiação nacional a se transformar em uma Sociedade Anônima do Futebol, devido a, justamente, as vantagens citadas anteriormente, além da possibilidade de atrair mais investimentos ao clube, pelas maiores fiscalização e transparência características desse tipo societário.¹⁸

É justamente por esse motivo que, infelizmente, muitos clubes brasileiros ainda não estão interessados em se tornarem Sociedades Anônimas do Futebol. A vasta maioria dos clubes, principalmente aqueles da elite nacional, possuem dirigentes que não estão dispostos a abrir mão do clube para investidores, e, em vários dos casos, há questões políticas envolvidas.

Dentre esses dirigentes, podemos citar alguns exemplos que se iniciaram na carreira política devido ao seu cargo em clubes de futebol. Tais como: Eurico Miranda, que se tornou deputado federal, Alexandre Kalil, prefeito de Belo Horizonte, Andrés Sanchez, que também se tornou deputado federal, entre outros. Mais recentemente temos Marcos Braz, vice-presidente de futebol do Flamengo, eleito vereador pela cidade do Rio de Janeiro em 2020, logo após um dos anos mais vitoriosos da história do clube, aproveitando, assim, o destaque esportivo para conquistar um cargo político.¹⁹

Dessa forma, com a necessidade de adoção de medidas de responsabilidade, governança e transparência, além da aprovação do Conselho Deliberativo do clube interessado em se tornar SAF, os maiores clubes do país, atualmente, não possuem interesse no modelo, apesar de se provar mais vantajoso para a agremiação em si, mas não para seus dirigentes atuais.

Um caso de Sociedade Anônima do Futebol que vem sendo implementada com

¹⁷ COCCETRONE, Gabriel. **O que é a SAF, modelo que virou sensação no futebol brasileiro?** Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-em-campo/2022/02/22/o-que-e-a-saf-a-nova-paixao-dos-clubes-brasileiros.htm#:~:text=SAF%20%C3%A9%20a%20Sociedade%20An%C3%B4nima,futebol%20serem%20transformados%20em%20empresas> Acesso em: 14 mai. 2022.

¹⁸ VASCONCELOS, Olímpio. **Clube-empresa desde a fundação, Cuiabá vira SAF e abre caminho para times da Série A.** Disponível em: <https://ge.globo.com/mt/futebol/times/cuiaba/noticia/clube-empresa-desde-a-fundacao-cuiaba-vira-saf-e-abre-caminho-dentre-os-times-da-serie-a.ghtml> Acesso em: 14 mai. 2022.

¹⁹ MELLO, Carlos. **Dirigentes de clubes usam o futebol para entrar no “campo” da política.** Disponível em: <https://esportenewsmundo.com.br/outra-area-dirigentes-de-clubes-utilizam-o-futebol-para-entrar-no-campo-da-politica/> Acesso em: 15 mai. 2022.

sucesso é o do Botafogo Futebol e Regatas. O Botafogo sempre foi um dos grandes clubes do país, sendo, inclusive, um dos mais tradicionais. Porém, após anos de péssimas gestões, o clube foi rebaixado para a segunda divisão do campeonato nacional, além das enormes dívidas contraídas pelos antigos dirigentes.

Dessa forma, com a promulgação da Lei 14.193/2021, restou claro que se tornar uma SAF seria a melhor solução para o clube. Mas para isso, o clube realizou uma *due dilligence*, a fim de apurar todas as dívidas e obrigações devidas pelo clube aos mais diversos credores. O processo além de contar com o apoio do presidente Durcésio de Mello, fundamental para reestruturar o clube, contou com o apoio dos irmãos Moreira Salles, maiores acionistas do Itaú Unibanco.

O clube anunciou oficialmente a venda de 90% das suas ações ao empresário norte-americano John Textor em março de 2022, e desde então vem colhendo os frutos de uma parceria que, se continuar comprometida e organizada, tem tudo para se tornar o primeiro *case* de sucesso de uma Sociedade Anônima do Futebol.²⁰

Sendo assim, a partir do presente momento iremos abordar o tema central deste trabalho, que são as formas de transformação de um clube e seus aspectos societários em uma SAF.

3.3 Transição do Modelo Associativo à Sociedade Anônima do Futebol

Para ser constituída uma Sociedade Anônima do Futebol, há quatro hipóteses previstas na Lei 14.193/2021, três em seu artigo 2º²¹ e uma em seu artigo 3º. São elas: (i) a transformação do clube ou pessoa jurídica original em SAF; (ii) a cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e a transferência do patrimônio relacionado ao futebol; (iii) iniciativa de pessoa natural ou jurídica, ou de um fundo de investimentos; (iv) a partir da integralização da parcela de ativos do clube à SAF, mediante a transferência desses ativos, em uma operação conhecida como *drop down*.²²

²⁰ BARROS, Davi; MEDEIROS, Renata de; LEIRAS, Thayuan. **Botafogo oficializa venda da SAF e receberá mais de R\$ 100 milhões de John Textor.** Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/2022/03/03/botafogo-oficializa-venda-da-saf-e-recebera-mais-r-100-milhoes-de-john-textor-nos-proximos-dias.ghtml> Acesso em 16 mai. 2022.

²¹ Art. 2º A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída:

I - pela transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol;

II - pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol;

III - pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento.

²² Art. 3º O clube ou pessoa jurídica original poderá integralizar a sua parcela ao capital social na Sociedade

Porém, o rol de hipóteses acima não encerra as modalidades constitutivas da SAF, além das previstas na Lei Clube-Empresa, pois poderão decorrer outras modalidades de formas admitidas às sociedades empresárias, desde que não sejam incompatíveis com as finalidades da referida Lei. (CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de, 2021)

Abaixo, iremos estudar cada uma das hipóteses apresentadas na Lei 14.193/2021 para constituição da SAF detalhadamente.

3.3.1 Transformação do Clube ou Pessoa Jurídica Original

A transformação do clube ou pessoa jurídica original é a primeira hipótese de constituição de uma Sociedade Anônima do Futebol trazida pela Lei 14.193/2021.

No caso de um clube que utilize o modelo associativo, a transformação irá alterar a natureza da pessoa jurídica de uma associação civil, sem fins lucrativos, a uma sociedade empresária com finalidade econômica.

Já no caso de o clube ser um clube-empresa, ou seja, uma sociedade empresária, como estudamos no caso no Cuiabá Esporte Clube, há a transformação da pessoa jurídica original, ou seja, a sociedade empresária já existente em uma Sociedade Anônima do Futebol. Nas hipóteses acima, a transformação se dá, como regra, mediante deliberação de seus associados ou sócios. (CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de, 2021)

No modelo associativo, para aprovação da transformação do clube em uma SAF, deve haver aprovação dos associados por meio de uma assembleia geral, com seu quórum definido a partir do estatuto do clube. A partir da aprovação haverá a mudança da natureza jurídica do clube, além da sua relação com os associados, uma vez que eles passarão a deter propriedades de ações de emissão da SAF.

Contudo, a aplicação prática da SAF deverá encontrar alguns obstáculos para sua transformação em alguns clubes do futebol nacional, uma vez que muitos deles possuem atividades esportivas secundárias, como exemplo temos o São Paulo Futebol Clube e o Clube de Regatas do Flamengo, que possuem times de basquete, sendo assim inviável a constituição de uma SAF em um primeiro momento, pois, devidas as limitações de atividades estranhas ao futebol, como exposto anteriormente no artigo 1º da Lei 14.193/2021, essas outras atividades esportivas devem ser realocadas em outra entidade, a fim de que a transformação em SAF possa

Anônima do Futebol por meio da transferência à companhia de seus ativos, tais como, mas não exclusivamente, nome, marca, dísticos, símbolos, propriedades, patrimônio, ativos imobilizados e mobilizados, inclusive registros, licenças, direitos desportivos sobre atletas e sua repercussão econômica.

ocorrer.

Dessa forma, podemos afirmar que, em um primeiro momento, nos clubes que se dedicam exclusivamente ao futebol e possuem interesse em realizar a transformação, esta deverá acontecer mais rapidamente.

No caso de um clube-empresa, ou seja, pessoa jurídica original de outro tipo societário desejar se transformar em uma Sociedade Anônima do Futebol, a aprovação pelos sócios da sociedade empresária deverá ser unânime, salvo se previsto quórum diferente em seu contrato social ou estatuto.

Nesse sentido, caso haja algum sócio que se manifeste de maneira contrária à transformação, ele terá o direito de se retirar da antiga sociedade empresária. (CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de, 2021)

3.3.2 Cisão e Transferência do Patrimônio Relacionado ao Futebol

A segunda hipótese de constituição da Sociedade Anônima do Futebol é a cisão. Esta consiste em uma operação na qual o clube transfere parcelas de seu patrimônio para uma ou mais sociedades já existentes ou constituídas para esse fim. (CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de, 2021)

Para constituir uma SAF, a cisão será do departamento de futebol do clube ou de sua pessoa jurídica original. Para tal, deve-se entender o departamento de futebol como um conceito abstrato, que é componente do patrimônio do clube ou da pessoa jurídica original, relacionado ao futebol e que possa ser transferido para a SAF, a fim de que se encaixe no objeto do artigo 1º da Lei 14.193. (CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de, 2021)

A cisão pode ser tanto total como parcial. No caso da Lei Clube-Empresa, apenas foi disciplinada a cisão parcial, a fim de delimitar a divisão do patrimônio do clube relacionado ao futebol.

Para ser aprovada, deve ser votada em assembleia geral composta pelos associados do clube ou sócios da pessoa jurídica original. Quanto ao patrimônio que será alvo da cisão, este será avaliado por três peritos, como disciplina o artigo 8º da Lei 6.404/76²³.

Entretanto, a cisão não deve vir a se tornar a forma de constituição de uma SAF mais

²³ Art. 8º A avaliação dos bens será feita por 3 (três) peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembleia-geral dos subscritores, convocada pela imprensa e presidida por um dos fundadores, instalando-se em primeira convocação com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos, do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

popular entre os clubes brasileiros, visto que ocorre a redução de patrimônio do clube ou pessoa jurídica original, além de que os titulares das ações da SAF serão os próprios associados do clube, sendo assim, os associados exercerão a função de associados do clube e acionistas da SAF.

Dessa forma, ainda há o rompimento societário definitivo com o clube, fazendo com que este não receba os dividendos provenientes da Sociedade Anônima do Futebol. (CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de, 2021)

Além disso, há a outra hipótese de constituição de uma SAF, também presente no inciso II do artigo 2º da Lei 14.193/2021, que é a partir da transferência pelo clube do patrimônio relacionado ao futebol. Essa é uma modalidade admitida no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Pelé²⁴, com redação da Lei Clube-Empresa.

Na hipótese em questão, o clube subscreverá as ações que serão divididas o capital, e será realizada a integração com o patrimônio relacionado ao futebol.

3.3.3 Iniciativa de Pessoa Natural ou Jurídica ou Fundo de Investimento

Essa hipótese está prevista no inciso III do artigo 2º da Lei 14.193/2021, revelando a possibilidade de uma SAF ser constituída a partir de uma pessoa natural, jurídica ou de um fundo de investimento.

Sendo assim, entende-se que a Lei Clube-Empresa afastou a obrigatoriedade da pluralidade de acionistas para constituir uma SAF, instituto jurídico presente no inciso I do artigo 80²⁵ da Lei 6.404/76, prevalecendo a Lei 14.193/2021, devido a seu artigo 1º.

Dessa forma, por analogia, esse comando se estende as demais hipóteses constitutivas de uma SAF, principalmente decorrentes da cisão, como quando houver apenas um associado ou sócio. (CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de, 2021)

²⁴ § 2º A entidade a que se refere este artigo poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais, inclusive imobiliários ou de propriedade intelectual, para integralizar sua parcela no capital de Sociedade Anônima do Futebol, ou oferecê-los em garantia, na forma de seu estatuto, ou, se omissos estes, mediante aprovação de mais da metade dos associados presentes a assembleia geral especialmente convocada para deliberar o tema.

²⁵ Art. 80. A constituição da companhia depende do cumprimento dos seguintes requisitos preliminares:

I - subscrição, pelo menos por 2 (duas) pessoas, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto;

3.3.4 *Drop Down*

O *drop down* é um meio constitutivo da Sociedade Anônima do Futebol, previsto no *caput* do artigo 3º da Lei 14.193/2021. De plano, podemos observar que essa hipótese constitutiva foi inserida no ordenamento jurídico separadamente das outras, previstas no rol de incisos do artigo 2º da referida Lei.

Essa modalidade constitutiva prevê que o clube ou pessoa jurídica original poderá integralizar sua parcela ao capital social da SAF, ou seja, haverá a transferência de ativos, como nome, marca, símbolos, registros, licenças e direitos esportivos sobre os atletas.

Dessa forma, o clube subscreverá ações e as integralizará mediante transferência de seus ativos à SAF, sendo essa a única possibilidade de constituição da SAF que resulte na participação do clube ou pessoa jurídica original após constituição, diferentemente das outras modalidades previamente estudadas.

Deve-se observar que as transferências dos ativos deverão ser reguladas de acordo com o tipo do ativo, e é necessário observar que existem casos como a propriedade intelectual, que, caso seja mantida patrimonialmente pelo clube ou pessoa jurídica original, deverá haver um acordo entre estes e a Sociedade Anônima do Futebol, mediante pagamento da respectiva remuneração. O mesmo pode ocorrer com o estádio ou centro de treinamento do clube, caso este não seja transferido à SAF, a sociedade e o clube deverão acordar os termos e condições para sua utilização. (CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de, 2021)

Nessa senda, podemos concluir que, nesta modalidade de constituição, o clube ou pessoa jurídica original é que serão acionistas da SAF, e não seus associados ou sócios e sendo assim, não há, em princípio, perda ou aumento patrimonial, pois apenas haverá uma troca de ativos por ações. (CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de, 2021)

Essa modalidade tende a ser, em princípio, a mais utilizada nos clubes brasileiros, uma vez que o inciso VII²⁶ do artigo 2º da Lei 14.193/2022 assegurou o direito de guardião das tradições clubísticas ao clube ou pessoa jurídica original que preserve no mínimo uma ação de classe A, uma ação ordinária que confere a seu titular direitos especiais, exclusivos, intransmissíveis e irrenunciáveis, em função do percentual representativo do capital social da SAF.

²⁶ VII - a Sociedade Anônima do Futebol emitirá obrigatoriamente ações ordinárias da classe A para subscrição exclusivamente pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu.

De acordo com os parágrafos 3^{o27} e 4^{o28} do artigo 2º da Lei 14.193/2021, caso o clube ou pessoa jurídica original detenha ações ordinárias de classe A que representem no mínimo 10% de seu capital, será necessário o voto afirmativo de seu representante para deliberar sobre as disposições de bens imobiliários ou propriedade intelectual conferidos pelo clube ou pessoa jurídica original, além de possíveis atos de reorganização societária e participações em competições desportivas.

Já o parágrafo 4º prevê que depende da concordância do titular das ações ordinárias classe A, independentemente do percentual participativo no capital social, a alteração de denominação, modificação dos elementos identificativos da equipe profissional de futebol, como escudo, hino e cores, além da mudança de sede da equipe para outro município.

Em consequência disso, caso o clube ou pessoa jurídica original detenha menos de 10% das ações ordinárias classe A, não serão concedidos os direitos previstos no parágrafo 3º, preservados os previstos no parágrafo 4º, caso seja preservada a titularidade mínima de uma ação classe A.

O *drop down* foi a modalidade constitutiva de uma SAF escolhida pelo Botafogo de Futebol e Regatas²⁹ que, como exposto anteriormente, a princípio, é a mais organizada entre os clubes brasileiros que escolheram se tornar uma Sociedade Anônima do Futebol.

Dessa forma, analisamos todas as modalidades constitutivas de uma SAF presentes na Lei 14.193/2022. A partir de agora, iremos analisar brevemente modelos de alguns clubes-empresa no exterior.

²⁷ § 3º Enquanto as ações ordinárias da classe A corresponderem a pelo menos 10% (dez por cento) do capital social votante ou do capital social total, o voto afirmativo do seu titular no âmbito da assembleia geral será condição necessária para a Sociedade Anônima do Futebol deliberar sobre:

- I - alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo clube ou pessoa jurídica original para formação do capital social;
- II - qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade ou trespasse;
- III - dissolução, liquidação e extinção; e
- IV - participação em competição desportiva.

²⁸ § 4º Além de outras matérias previstas no estatuto da Sociedade Anônima do Futebol, depende da concordância do titular das ações ordinárias da classe A, independentemente do percentual da participação no capital votante ou social, a deliberação, em qualquer órgão societário, sobre as seguintes matérias:

- I - alteração da denominação;
- II - modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional, incluídos símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores; e
- III - mudança da sede para outro Município.

²⁹ BARROS, David. **Textor deixa o Rio de Janeiro com contrato final da compra da SAF Botafogo encaminhado**. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/2022/02/24/textor-deixa-o-rio-de-janeiro-com-contrato-final-da-compra-da-saf-botafogo-encaminhado.ghtml> Acesso em 15 de maio de 2022

3.4 Modelos de Clubes no Exterior

É inegável que, no cenário atual do futebol, o centro econômico e desportivo do mundo é o continente europeu. É lá que atuam os melhores jogadores, onde ocorrem os melhores campeonatos, que são transmitidos ao mundo todo, e onde mais paga-se bem. Seja aos atletas ou aos próprios clubes, através de patrocínios e receitas televisivas.

Dessa forma, identificando a necessidade de se adaptar ao futebol moderno que, como visto anteriormente, é um mercado bilionário, em que, muitas vezes, o sucesso financeiro supera o desportivo em si. Ao longo das últimas décadas, vários clubes europeus se beneficiaram de leis em seus respectivos países que autorizaram o clube-empresa, e assim, aproveitaram a oportunidade.

Contudo, não há apenas clubes-empresa no futebol internacional. Como exemplo disso, podemos citar Real Madrid e Barcelona, os dois maiores clubes espanhóis e dois dos mais vitoriosos do mundo, que ainda mantêm o modelo associativo. Na Espanha, devido ao alto endividamento dos clubes, foi promulgada uma Lei em 1990 que exigiu que todas as associações se transformassem em sociedades anônimas, com exceção dos clubes que, à época, não possuíssem dívidas. Caso dos já citados Real Madrid e Barcelona, além do Athletic Club de Bilbao e do Osasuna, que também permaneceram como associações³⁰.

Na Alemanha, há uma Lei que impede que os clubes alemães cedam a maior parte do seu controle a terceiros³¹. Dessa forma, as associações devem deter 50% das ações do clube, mais uma, a fim de garantir a soberania das associações nas decisões tomadas pelo clube. Porém, há alguns clubes que são organizados diferentemente.

Um exemplo é o Bayer Leverkusen, que possui 100% de suas ações ligadas à Bayer, empresa farmacêutica alemã, que é a fundadora do clube. O mesmo caso ocorre no Wolfsburg, uma vez que a montadora de automóveis Volkswagen fundou o clube, e, dessa forma, detém 100% de suas ações.

Já no caso do Bayern de Munique, clube mais vitorioso do país, a estrutura societária é diferente das apresentadas acima. Em 2002, o clube, através de assembleia extraordinária, a

³⁰ NOGUEIRA, Thiago. **Barcelona e Real Madrid são exceção ao formato S/A no futebol mundial**. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/superfc/clube-empresa/barcelona-e-real-madrid-sao-excecoes-ao-formato-s-a-no-futebol-mundial-1.2296698> Acesso em: 16 mai. 2022.

³¹ CAPELO, Rodrigo. **Entenda como funciona os clubes-empresas em Alemanha, Itália, Inglaterra e Portugal**. Disponível em: <https://ge.globo.com/blogs/blog-do-rodrigo-capelo/post/2019/09/30/entenda-como-funcionam-os-clubes-empresas-em-alemanha-italia-inglaterra-e-portugal.ghtml> Acesso em: 16 mai. 2022

partir dos votos dos associados, criou a “Bayern S.A”, transformando o clube em uma sociedade anônima, a fim de que fosse garantido o financiamento de seu novo estádio.³² Atualmente, a estrutura societária do Bayern de Munique é dividida da seguinte forma: 75% das ações pertencem à associação, e o restante das ações são divididas em 8,33% para três empresas: a Audi, patrocinadora do clube, a Adidas, que cuida do fornecimento de material esportivo do clube desde 1966, e à Allianz, empresa que utiliza os *naming rights* do estádio do clube alemão, chamado de Allianz Arena.

Em Portugal, foi criada a Sociedade Anónima Desportiva (SAD), um tipo societário específico para o futebol, similar à SAF, no Brasil. Na SAD, as associações são proprietárias majoritárias das sociedades que foram abertas para administrar o futebol, mas que podem vender ações de sua estrutura societária para empresários ou outras empresas. Esse é o caso dos três maiores clubes do país, Sport Lisboa e Benfica, Futebol Clube do Porto e Sporting Club de Portugal, além de ser adotado por enorme maioria dos clubes que disputam a primeira divisão do campeonato português³³, devido a maior fiscalização dos clubes, facilitando o aporte de investidores.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, é possível compreender que o surgimento da Sociedade Anônima do Futebol se dá em um contexto extremamente necessário para o futebol nacional, visto que o mercado esportivo gera um dos maiores fluxos financeiros do país. Dessa forma, resta claro que há a necessidade de uma gestão empresarial nos clubes brasileiros, a fim de que obtenham sucesso no âmbito financeiro e desportivo.

As diversas vantagens ofertadas por esse novo modelo societário dialogam de maneira muito efetiva com as necessidades dos clubes nacionais, gerando muitos incentivos a adoção deste modelo, como um regime de tributação especial, possibilidade de recuperação judicial e melhores condições para quitação de débitos.

Ademais, conforme demonstrado pelo presente trabalho, há quatro formas de uma Sociedade Anônima do Futebol ser constituída, de acordo com a nova Lei Clube-Empresa, cada uma com aspectos societários específicos para sua constituição, devendo o clube analisar

³² DW. **Bayern de Munique oficializa empresa para futebol**. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/bayern-de-munique-oficializa-empresa-para-futebol/a-443392> Acesso em 16 mai. 2022.

³³ LIGA PORTUGAL. Disponível em: <https://www.ligaportugal.pt/pt/liga/clube/20212022/ligaportugalbwin> Acesso em 16 de maio de 2022.

se deseja ou não adotar o modelo, de acordo com suas necessidades e ambições.

Nesse sentido, a perspectiva que nos é apresentada pela nova Lei Clube-Empresa é animadora, uma vez que a existência da Sociedade Anônima do Futebol tem a possibilidade de modernizar e melhorar drasticamente os clubes de futebol do país, a partir de uma gestão séria e transparente, que pode trazer enormes investimentos ao Brasil em um futuro não tão distante.

Por fim, mister esclarecer que, conforme dito anteriormente, a Sociedade Anônima do Futebol não bastará por si para resolver todas as questões envolvidas com o “atraso” do futebol nacional. No entanto, sua adoção trará significativos avanços no sentido de modernização e investimentos nos clubes do país, e caso os atuais governantes destes estiverem comprometidos com o futuro de suas agremiações, a mudança para uma gestão empresarial profissional tende apenas a melhorar o esporte amado por todos os brasileiros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMBIEL, Carlos Eduardo; MANSSUR, José Francisco C.; BUMACHAR, Juliana; SACRAMONE, Marcelo Barbosa; GAMA, Tácio Lacerda; CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. **Comentários à lei da Sociedade Anônima do Futebol (LEI N° 14.193/2021)**. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2021.

Apelação 5024222-97.2021.8.24.0023/SC, Rel. Desembargador TORRES MARQUES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL, julgado em 18/03/2021, DJe 18/03/2021 Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2021/3/5F55C61A6B51B9_REC-FUT.pdf Acesso em 9 mai. 2022

AZEVEDO, Álvaro Villaça e NICOLAU, Gustavo Rene. **Código Civil Comentado: das pessoas e dos bens: artigos 1 a 103**. São Paulo: Atlas, 2007. v. I, 227p.

BARROS, Davi; MEDEIROS, Renata de; LEIRAS, Thayuan. **Botafogo oficializa venda da SAF e receberá mais de R\$ 100 milhões de John Textor**. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/2022/03/03/botafogo-oficializa-venda-da-saf-e-recebera-mais-r-100-milhoes-de-john-textor-nos-proximos-dias.ghtml> Acesso em 16 mai. 2022.

BARROS, David. **Textor deixa o Rio de Janeiro com contrato final da compra da SAF Botafogo encaminhado.** Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/2022/02/24/textor-deixa-o-rio-de-janeiro-com-contrato-final-da-compra-da-saf-botafogo-encaminhado.ghtml> Acesso em 15 de mai. 2022

BRASIL. **Lei do Clube-Empresa é sancionada.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/08/09/lei-do-clube-empresa-e-sancionada> Acesso em: 13 mai. 2022.

CAPELO, Rodrigo. **Entenda como funciona os clubes-empresas em Alemanha, Itália, Inglaterra e Portugal.** Disponível em: <https://ge.globo.com/blogs/blog-do-rodri-go-capelo/post/2019/09/30/entenda-como-funcionam-os-clubes-empresas-em-alemanha-italia-inglaterra-e-portugal.ghtml> Acesso em: 16 mai. 2022

CAPELO, Rodrigo. **O mapa do clube-empresa no futebol brasileiro.** Disponível em: <https://interativos.globoesporte.globo.com/negocios-do-esporte/materia/o-mapa-do-clube-empresa-no-futebol-brasileiro> Acesso em: 14 mai. 2022.

CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. **As 4 vias de Constituição da Sociedade Anônima do Futebol (SAF).** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/meio-de-campo/350653/as-4-vias-de-constituicao-da-sociedade-anonima-do-futebol-saf> Acesso em 15 mai. 2022

COCETRONE, Gabriel. **O que é a SAF, modelo que virou sensação no futebol brasileiro?** Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-em-campo/2022/02/22/o-que-e-a-saf-a-nova-paixao-dos-clubes-brasileiros.htm#:~:text=SAF%20%C3%A9%20a%20Sociedade%20An%C3%B4nima,futebol%20serem%20transformados%20em%20empresas> Acesso em: 14 mai. 2022.

COMPARATO, Fábio Konder. **A reforma da empresa.** Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, São Paulo, nº 50, abr./jun. 1983.

DW. **Bayern de Munique oficializa empresa para futebol.** Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/bayern-de-munique-oficializa-empresa-para-futebol/a-443392>
Acesso em 16 mai. 2022.

FERREIRA, Fabiano de Melo. **Clube Empresa: Aspectos societários na transição do modelo associativo para o modelo empresarial** / Fabiano de Melo Ferreira; orientadora: Ana Cristina von Gusseck Kleindienst – São Paulo: Insper, 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro, volume 1: parte geral.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Item 4.1.1 do *livro eletrônico*.

LIGA PORTUGAL. Disponível em: <https://www.ligaportugal.pt/pt/liga/clube/20212022/ligaportugalbwin> Acesso em 16 de maio de 2022.

MARTINS, André. **Ronaldo oficializa compra de 90% da SAF do Cruzeiro.** Disponível em: <https://exame.com/negocios/ronaldo-oficializa-compra-de-90-da-saf-do-cruzeiro/> Acesso em: 11 mai. 2022.

MELLO, Carlos. **Dirigentes de clubes usam o futebol para entrar no “campo” da política.** Disponível em: <https://esportenewsmundo.com.br/outra-area-dirigentes-de-clubes-utilizam-o-futebol-para-entrar-no-campo-da-politica/> Acesso em: 15 mai. 2022.

NANNI, Giovanni E. **COMENTÁRIOS AO CÓDIGO CIVIL: DIREITO PRIVADO CONTEMPORÂNEO.** São Paulo: Editora Saraiva, 2021. 9786555591934. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555591934/>. Acesso em: 9 mai. 2022

NOGUEIRA, Thiago. **Barcelona e Real Madrid são exceção ao formato S/A no futebol mundial.** Disponível em: <https://www.otempo.com.br/superfc/clube-empresa/barcelona-e-real-madrid-sao-excecoes-ao-formato-s-a-no-futebol-mundial-1.2296698> Acesso em: 16 mai. 2022.

PORTUGAL. Lista de Clubes- Liga Portual, Época 2021/2022. Disponível em:

<https://www.ligaportugal.pt/pt/liga/clube/20212022/ligaportugalbwin> Acesso em: 16 mai. 2022.

REIS, Rafael. **Atlético-MG e Cruzeiro devem juntos mais de R\$ 2 bi.** Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2022/05/05/atletico-mg-e-cruzeiro-devem-juntos-mais-de-r-2-bi-e-lideram-ranking-veja.htm> Acesso em: 9 mai. 2022.

SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE. **Estatuto.** Disponível em: <http://www.saopaulofc.net/o-clube/estatuto-e-regimento/>. Acesso em: 9 mai. 2022.

SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA. **Estatuto.** Disponível em: <http://www.corinthians.com.br/clube/estatuto-vigente>. Acesso em: 9 mai. 2017.

VASCONCELOS, Olímpio. **Clube-empresa desde a fundação, Cuiabá vira SAF e abre caminho para times da Série A.** Disponível em: <https://ge.globo.com/mt/futebol/times/cuiaba/noticia/clube-empresa-desde-a-fundacao-cuiaba-vira-saf-e-abre-caminho-dentre-os-times-da-serie-a.ghtml> Acesso em: 14 mai. 2022.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. **Curso de Direito Comercial, volume 2.** São Paulo: Malheiros Editores, 2008



TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Guilherme Machado Costa Moraes

discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 4183727-4, período Matutino, turma (B), tendo realizado o TCC com o título:

Aspectos Societários da Transição ao Modelo Clube-Empresa

sob a orientação do(a) Professor(a) Marcelo Fortes Barbosa Filho

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 19 de maio de 2022 .

Guilherme Machado Costa Moraes

Assinatura do discente